



Lei nº280, de 26 de agosto de 1961.

Cria taxa mínima de consumo nos serviços de energia elétrica do município:

O cidadão HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa mínima de consumo, na Usina da cidade, corresponderá a 30 (trinta) quilowatt hora, que será cobrada a razão de Cr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros) o quilowatt hora.

Art. 2º - Na Usina de Guarujá, a taxa mínima corresponderá a vinte (20) quilowatt hora, que será cobrada à razão de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) o quilowatt hora.

Parágrafo único – O excesso de consumo de que tratam os artigos anteriores, será cobrado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 26 de agosto de 1961.

Hercy Brambilla de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 26 de agosto de 1961.

João Deniz Posser
Secretário Geral.